



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 35/2020-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 4918/2020-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de controle sanitário integrado ao combate a pragas urbanas que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **IP DE SOUZA SAUDE AMBIENTAL EIRELI**.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28 (**CONTRATANTE**), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-290, neste ato representado por sua Diretora-Geral ou substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e, do outro lado, a empresa **IP DE SOUZA SAUDE AMBIENTAL EIRELI**, CNPJ nº 25.119.477/0001-11 (**CONTRATADA**), com sede na Rua dos Pardais, 41, Centro, Bom Jesus/RN, CEP: 59.270-000, telefone: (84)30210148/(81)32720422, e-mail: vendas@luizasaudeambiental.com.br, representada por IRIS BEATRIZ DA SILVA DIAS, CPF nº 107.760.694-03, RG nº 8.979.980 SDS/PE, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 2997/2020-TRE/RN – em especial a homologação do Pregão Eletrônico nº 47/2020 – TRE/RN – e em observância ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 9.507/2018, firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle sanitário integrado ao combate a pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e descupinização geral, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2020-TRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO

2.1 - O serviço objeto desta contratação será executado consoante as condições descritas no termo de referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2020-TRE/RN, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5.426,00 (cinco mil e quatrocentos e vinte e seis reais).

3.2 - O valor indicado no subitem 3.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2020-TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - O presente contrato não será passível de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial, observado o item 7 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa se enquadra na ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, elemento de despesa 339039.78.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.2 - Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos;

7.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

7.5 - Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato;

7.6 - Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2020-TRE/RN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2020-TRE/RN.

8.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora, relativa à obrigação principal.

10.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, observado o item 16 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2020-TRE/RN.

12.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2 - O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

a) Nota Fiscal do serviço prestado;

b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;

d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.

12.1.3 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do subitem 12.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.3 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

13.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

a) o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 47/2020-TRE/RN;

b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 30 de julho de 2020

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE
DIRETORA-GERAL**

**IP DE SOUZA SAUDE AMBIENTAL EIRELI
CNPJ nº 25.119.477/0001-11
CONTRATADA
IRIS BEATRIZ DA SILVA DIAS
CPF Nº 107.760.694-03 – RG Nº 8.979.980 SDS/PE**